

CENTRO SOCIAL AMIGOS DA LARDOSA ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação, Fim e Natureza Jurídica)

O CENTRO SOCIAL AMIGOS DA LARDOSA, adiante designada por associação é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, registada com o nº 73/85, a fls. 193 e 193 verso. do livro 2 das Associações Solidariedade Social e regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presente estatutos.

Artigo 2º

(Sede e âmbito de ação)

A Associação tem a sua sede no Bairro José Bento, Rua 2, freguesia de Lardosa, concelho e distrito de Castelo Branco e o seu âmbito de ação abrange o distrito de Castelo Branco, preferencialmente a freguesia da Lardosa.

Artigo 3º

(Objetivos)

- 1- O Centro Social Amigos da Lardosa tem por objetivo principal contribuir para a promoção de assistência, acolhendo e apoiando os cidadãos carecidos de cuidados familiares.
- 2- Secundariamente a Instituição prosseguirá outros fins não lucrativos, desde que os mesmos sejam compatíveis com os definidos no número anterior.

Artigo 4º

(Atividades Principais, Secundárias e Instrumentais)

- 1- Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Estrutura Residencial para Idosos (ERPI);
 - b) Centro de Dia (CD);
 - c) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
 - d) Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL).
- 2- A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
 - a) Prestação de cuidados de medicina física, de reabilitação e de manutenção no âmbito da Fisioterapia;
 - b) Produção agrícola, produção animal e florestal;
 - c) De educação e formação profissional;
 - d) Outras atividades que permitam a sustentabilidade da Instituição.
- 3- A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos a elaborar pela Direção.

Artigo 5º
(Dos Associados)

- 1- Constituem a Associação os atuais associados e os que, de futuro, venham a ser admitidos.
- 2- O número de associados é ilimitado

Artigo 6º
(Condições de Admissão)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, mediante proposta assinada por dois associados na qual o proponente se compromete a cumprir as suas obrigações e que seja aceite pela Direção da Associação.

Artigo 7º
(Categoria de Associados)

Haverá três categorias de associados:

- 1 Efetivos:** as pessoas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- 2 Honorários:** as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal conhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- 3 Beneméritos:** São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associadas tenham contribuído com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de utilidade para a Associação se assim for deliberado pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção.

Artigo 8º
(Prova da Qualidade de Associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º
(Direitos dos Associados)

- 1 – São direitos dos Associados:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 30º;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2 – Os associados não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou indiretamente interessados.

3 – Os direitos dos associados não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições do trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 10º

(Deveres dos Associados efetivos)

São deveres dos associados efetivos:

- a) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tomadas em observância da Lei e dos Estatutos;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua ação;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.

Artigo 11º

(Das Infrações, Sanções e Processo Disciplinar)

1 – Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa dos deveres consignados no artigo anterior e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2 – Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Demissão.

3 – São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral e/ou materialmente a associação.

4- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 são da competência da direção.

5- A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

6- A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida de processo disciplinar instaurado pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia de contraditório e garantias de defesa por parte do associado em causa.

7- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota

Artigo 12º

(Perda da Qualidade de Associado)

1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;

- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de demissão;
 - c) Os que deixaram de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias;
 - d) Os que falecerem e, no caso das pessoas coletivas, pela sua extinção.
- 2- O associado que por qualquer fora deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 13º

(Dos Corpos Sociais)

- 1- São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2- A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 3- Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da Associação.

Artigo 14º

(Incompatibilidade)

- 1- Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 15º

(Condições do exercício do cargo)

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 – Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem eles passar a ser remunerados, desde que, fundamentadamente, a Assembleia Geral, assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 16º

(Forma de Obrigar)

- 1 – A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente da Direção ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 17º

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos)

1 – Os Titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declarações na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18º

(Elegibilidade)

São elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- b) Sejam maiores.
- c) Tenham, pelo menos, dois anos de vida associativa.

Artigo 19º

(Não elegibilidade)

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 20º

(Impedimentos)

1 – Os titulares dos órgãos sociais estão impedidos de votar em assuntos que, digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas com quem se encontrem em união de facto, ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – É vedado à Instituição contratar, direta ou indiretamente, com os titulares da Direção, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição e a Assembleia Geral o autorizar.

Artigo 21º

(Mandato dos Titulares dos Órgãos)

1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3 – Não é permitida a eleição do titular do cargo de Presidente da Direção por mais de três mandatos consecutivos.

Artigo 22º

(Deliberações dos Órgãos e Atas)

1 – Os Órgãos Sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2 – Quando os Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – De cada reunião dos órgãos sociais lavrar-se-á Ata, sempre que possível, com recurso a meios informáticos, descrevendo fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5 – A Ata será aprovada no início da reunião imediatamente seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo no caso de sessão da Assembleia Geral ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

Artigo 23º

(Deliberações Nulas)

1 – São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata;

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando, reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 24º

(Deliberações Anuláveis)

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 25º
(Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, seis meses que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 26º
(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e legais;
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Fixar, sob proposta da Direção os valores mínimos da quota a pagar pelos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- l) Deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição das qualidades de Honorário ou Benemérito aos respetivos associados;
- m) Aprovar, sob proposta da Direção ou por iniciativa da Mesa, além de outros, regulamento disciplinar e eleitoral.
- n) Fixar a remuneração dos membros da direção, nos termos do artigo 15º.

Artigo 27º
(Direção dos trabalhos da Assembleia Geral)

1 – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º

(Quorum deliberativo)

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), i), j) do artigo 24º.

3 – No caso da alínea g) do art. 24º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número mínimo correspondente ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 29º

(Deliberações anuláveis)

Sem prejuízo do disposto no artigo 24º são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 30º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 31º

(Sessão Ordinária)

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Artigo 32º

(Sessão Extraordinária)

1 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 33º

(Convocatórias da Assembleia Geral)

1- A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2- A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para casa associado.

3- A convocatória pode também ser efetuada, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.

4- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

5 – Da convocatória dever constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

6– Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 34º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 35º

(Da Direção)

1 – A Direção da Associação é constituída por três membros dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 – Conjuntamente com os membros referidos no número anterior deste artigo serão eleitos pela Assembleia Geral, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro suplentes, que serão chamados a servir na falta ou impedimento daqueles.

Artigo 36º

(Da Competência da Direção)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- d) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 37º

(Da Competência da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38º

(Da Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

(Da Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

(Oportunidade das reuniões)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez de três em três meses.

Artigo 41º

(Do Conselho Fiscal)

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 42º

(Da Competência do Conselho Fiscal)

- 1 – Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da Instituição podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 43º

(Faculdades do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 44º

(Oportunidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

Artigo 45º

(Do Regime Financeiro)

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;

- h) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito dos fins da Instituição bem como de outras atividades acessórias;
- i) Outras receitas.

Artigo 46º

(Disposições Diversas)

- 1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 47º

(Dos Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 48º

(Entrada em vigor dos Estatutos)

Constituídos por 48 artigos, os presentes Estatutos revogam integralmente os anteriores Estatutos entrando em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registo nos termos das respetivas Portarias.